



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 2100850-72.2016.8.26.0000

Relator(a): SÉRGIO RUI

Órgão Julgador: ÓRGÃO ESPECIAL

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo douto Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo em que postula declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, que “dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 2012, dispondo ainda sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo”.

Sustenta que referida norma violara o princípio da vedação do retrocesso ambiental e invadido esfera de competência legislativa da União.

Aponta, ainda, incompatibilidade vertical com a Constituição do Estado de São Paulo ante a ausência de participação popular na discussão da lei, o que contraria os artigos 180, incisos I e II e 191 daquele diploma.

Reclama o deferimento de liminar para suspensão da eficácia da norma impugnada e, ao final, a declaração de sua inconstitucionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Na hipótese, comprovados os requisitos legais para concessão da medida liminar, porquanto, ao menos em sede de cognição sumária, conclui-se pela existência de elementos que indicam dissonância da Lei Estadual nº 15.684/2015 com os preceitos inscritos na Carta Bandeirante e, ainda, eventual invasão da competência normativa da União. Outrossim, vislumbra-se plausibilidade da alegação do autor de que a manutenção da norma questionada no ordenamento jurídico acarretará perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Destarte, configurado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, defiro a liminar almejada e determino a suspensão da vigência e eficácia da Lei Estadual nº 15.684, de 14 de janeiro de 2015, até final julgamento desta ação.

Solicitem-se informações aos Excelentíssimos Senhores Governador e Presidente da Assembleia Legislativa Estadual do Estado de São Paulo, comunicando-os desta decisão.

Cite-se o ilustre Procurador Geral do Estado e, a seguir, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Sérgio Rui
RELATOR